



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

INFORME Nº 05 DE 2012

Ao(À)s Senhores(as) Coordenadores(as) de COREME's,

Na sessão ordinária realizada em janeiro de 2012, o Plenário da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM alterou, por 7 (sete) votos a favor e uma abstenção, a duração de algumas áreas de atuação da Pediatria, que passarão de 1 (um) para 2 (dois) anos, a saber: (i) Alergia e Imunologia Pediátrica, (ii) Endocrinologia Pediátrica, (iii) Gastroenterologia Pediátrica, (iv) Nutrologia Pediátrica, (v) Pneumologia Pediátrica, (vi) Cardiologia Pediátrica e (vii) Reumatologia Pediátrica.

A partir dessa decisão, informamos que as instituições ofertantes desses programas e as que tenham interesse em ofertá-los deverão se adequar à nova regra num prazo de 2 (dois) anos, portanto, até a véspera do início do ano letivo de 2014, ou seja, até 28 de fevereiro daquele ano.

Para tanto, deverá ser observado procedimento padrão, adotado em outras ocasiões por esta Comissão. As instituições interessadas deverão abrir, no SisCNRM (siscnrm.mec.gov.br/login/login), processo de credenciamento provisório (autorização), credenciamento de cinco anos (reconhecimento) ou recredenciamento (renovação de reconhecimento) desses programas, conforme o caso. Ao instaurarem o processo, deverão preencher os formulários eletrônicos pertinentes, com destaque para aqueles que concernem ao conteúdo programático do treinamento. Finalizada essa etapa, as instituições serão vistoriadas, para avaliação *in loco* de suas reais condições de oferecimento do programa.

Não haverá ampliação automática do tempo de duração dos programas em tela, devendo necessariamente ser adotado o procedimento supracitado. Sendo assim, enquanto o rito acima não tiver sido cumprido, os programas dessas áreas de atuação que hoje já estão em vigência continuarão a funcionar com 1 (um) ano de duração. Para garantir que o prazo de adequação seja cumprido, solicitamos a todas as instituições que já ofertam uma ou mais dessas áreas de atuação que instaurem o processo de credenciamento de cinco anos (reconhecimento) ou recredenciamento (renovação de reconhecimento) desses programas até o fim de 2012.

As instituições que desejarem oferecer uma ou mais dessas áreas de atuação já deverão adotar a nova regra, instruindo, portanto, os processos de credenciamento provisório (autorização) desses programas observando a duração de dois anos.

Por sua vez, as instituições que abriram, no SisCNRM, processos para autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento desses programas de acordo com a regra antiga (ou seja, prevendo duração de 1 ano) deverão corrigi-los, desde que a tramitação desses processos não tenha sido finalizada. Salientamos que, nesses casos, todos os processos nessa situação serão restituídos eletronicamente à instituição, para as adequações pertinentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Finalmente, informamos que as áreas de atuação que sofreram alteração em sua extensão ainda não tiveram seus conteúdos programáticos essenciais aprovados. Em breve, a CNRM publicará uma resolução específica oficializando a mudança do tempo de duração dessas áreas de atuação da Pediatria e também disciplinará os ritos e procedimentos a serem seguidos pelas instituições quando forem realizadas alterações nas especialidades e áreas de atuação médicas pela Comissão Mista de Especialidades.

Brasília, 04 de junho de 2012.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com traços fluidos e entrelaçados, sobrepondo-se ao nome e cargo da signatária.

MARIA DO PATROCÍNIO TENÓRIO NUNES
Secretária Executiva da Comissão Nacional de Residência Médica